



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei a conceder o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais em efetivo exercício, ocupantes de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - O auxílio-alimentação constitui vantagem pecuniária de caráter indenizatório, a ser concedida, a cada mês, em folha de pagamento ou equivalente.

Parágrafo único - Em razão da natureza da vantagem e dos fundamentos de sua concessão, resta dispensada a prestação de contas do auxílio alimentação pelo beneficiário.

Art. 3º - Não serão admitidas na concessão do auxílio-alimentação:

I - a sua incorporação ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;

II – a sua configuração como rendimento tributável;

III – a incidência de contribuição previdenciária;

IV - a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º – O auxílio-alimentação instituído por esta Lei consistirá na concessão mensal do valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.

§1º - Fica autorizado o reajustamento do auxílio-alimentação de forma concomitante à data base de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2º - O reajuste será aplicado considerando a variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, relativa ao mesmo período considerado para o reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º – O auxílio-alimentação será cancelado, quando ocorrer:

I – exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único – Os detentores de mais de um cargo público municipal, receberão o auxílio alimentação equivalente apenas a um cargo.

Art. 6º – O servidor contemplado terá o benefício suspenso quando ocorrer:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III – licença para serviço militar;

IV – licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – afastamento para estudo ou missão no exterior;

VII – suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração.

§1º – O benefício será restabelecido automaticamente, assim que o motivo ensejador da suspensão tiver cessado.

§2º – O auxílio-alimentação será concedido aos servidores em gozo de licença-prêmio, férias e/ou recesso regimental, licença maternidade e licença paternidade.

Art. 7º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

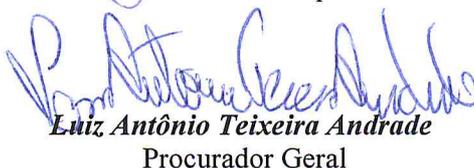
Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de setembro de 2013.

Art. 10 – Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 5.233, de 24 de setembro de 2010 e 5.538, de 17 de setembro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei a conceder o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais em efetivo exercício, ocupantes de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - O auxílio-alimentação constitui vantagem pecuniária de caráter indenizatório, a ser concedida, a cada mês, em folha de pagamento ou equivalente.

Parágrafo único - Em razão da natureza da vantagem e dos fundamentos de sua concessão, resta dispensada a prestação de contas do auxílio alimentação pelo beneficiário.

Art. 3º - Não serão admitidas na concessão do auxílio-alimentação:

- I - a sua incorporação ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;
- II - a sua configuração como rendimento tributável;
- III - a incidência de contribuição previdenciária;
- IV - a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º - O auxílio-alimentação instituído por esta Lei consistirá na concessão mensal do valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.

§1º - Fica autorizado o reajustamento do auxílio-alimentação de forma concomitante à data base de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2º - O reajuste será aplicado considerando a variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, relativa ao mesmo período considerado para o reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será cancelado, quando ocorrer:

- I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único - Os detentores de mais de um cargo público municipal, receberão o auxílio alimentação equivalente apenas a um cargo.

Art. 6º - O servidor contemplado terá o benefício suspenso quando ocorrer:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para serviço militar;
- IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para estudo ou missão no exterior;

VII - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração.

§1º - O benefício será restabelecido automaticamente, assim que o motivo ensejador da suspensão tiver cessado.

§2º - O auxílio-alimentação será concedido aos servidores em gozo de licença-prêmio, férias e/ou recesso regimental, licença maternidade e licença paternidade.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de setembro de 2013.

Art. 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais nos 5.233, de 24 de setembro de 2010 e 5.538, de 17 de setembro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral